

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
33	Secretaria da Indústria e Comércio			
33.61	Administração Superior Secretaria e Sede			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fina.....	463.350,00		
	Subtotal.....	463.350,00		
	TOTAL.....	463.350,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios				
11.62.346.2.634.....		463.350,00		463.350,00
	TOTAIS.....	463.350,00		463.350,00
Redução				
33	Secretaria da Indústria e Comércio			
33.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		463.350,00	
	Subtotal.....		463.350,00	
	TOTAL.....		463.350,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Coordenação Administração Geral Pasta				
11.62.021.2.101.....			463.350,00	463.350,00
	TOTAIS.....		463.350,00	463.350,00

DECRETO N.º 27.546, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.867.015,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzados), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

TABELA 1		Cz\$		
Suplementação				
09	Secretaria da Saúde			
09.56	Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP			
3.2.8.0	Contrib. p/ Form. Patrim. Serv. Público — PASEP...		1.867.015,00	
	Subtotal.....		1.867.015,00	
	TOTAL.....		1.867.015,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração Geral do Hospital				
13.75.021.2.048.....		1.867.015,00		1.867.015,00
	TOTAIS	1.867.015,00		1.867.015,00
Redução				
09	Secretaria da Saúde			
09.56	Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP			
3.2.5.2	Pensionistas		1.867.015,00	
	Subtotal.....		1.867.015,00	
	TOTAL.....		1.867.015,00	
Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração Geral do Hospital				
13.75.021.2.048.....		1.867.015,00		1.867.015,00
	TOTAIS	1.867.015,00		1.867.015,00

TABELA 3

Cz\$

Suplementação

Governo do Estado de São Paulo

Orçamento Programa do Estado

Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento

Órgão 09.56 — Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP

Categoria Econômica

Especificação

Total

Subprogramas

13.75.021

3.2.8.0

Contrib. p/ Form. Patrim.

Serv. Público — PASEP

1.867.015,00

1.867.015,00

TOTAIS

1.867.015,00

1.867.015,00

TABELA 3

Cz\$

Redução

Governo do Estado de São Paulo

Orçamento Programa do Estado

Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento

Órgão 09.56 — Hosp. das Clínicas Fac. Med. Rib. Preto — USP

Categoria Econômica

Especificação

Total

Subprogramas

13.75.021

3.2.5.2

Pensionistas

1.867.015,00

1.867.015,00

TOTAIS

1.867.015,00

1.867.015,00

DECRETO N.º 27.547, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1987

Dá denominação à escola que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Professora Alcídia Teixeira Whitaker Matteis, a EEPG (Agrupada) do Parque Residencial Itamarati, em Artur Nogueira, DE de Mogi Mirim, DRE Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1987.

Municípios		Júlio Mesquita
Inúbia Paulista		Salto Grande
Itapura		Vera Cruz
Birigui		Santa Cruz do Rio Pardo
Guararapes		Rafard
Dobraça		Santa Maria da Serra
Cândido Mota		Indiana
Paraguassu Paulista		Pirapozinho
Cerqueira César		Presidente Venceslau
Paranapanema		Juquã
Paulínia		Miracatu
Monte Mor		Registro
Irapiú		Sele Barras
Pindorama		Monte Alto
Salas		Santos
Junqueirópolis		Porto Ferreira
Populina		Orlândia
Batatais		Aguaí
Franca		Tambaú
Embu-Guaçu		Guapiranga
Ribeirão Pires		Paulo do Faria
Roseira		Tanabi
Itapetininga		Salto
Bocaina		Tapiraí
Aparecida D'Oeste		Tietê
Santana da Ponte Preta		
Ubatuba		Brodosqui
Santa Fé do Sul		Três Fronteiras
Limeira		Ribeirão do Sul
Lins		Dumont
Pongal		Bom Fim Paulista (doação integral)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 6-11-87

No processo GG-964-84 aut. prov. 20-85, em que a Associação Paulista de Supervisores de Ensino — Apase, solicita afastamento de funcionário: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.360-87, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de afastamento de Fumiko Kikuchi Obata, RG 2.712.925, Supervisor de Ensino, para exercício de mandato de 1.º Vice-Presidente da Associação Paulista de Supervisores de Ensino."

Comunicado

Processo GG-1749/87, referente ao Grupo "A", para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, relativos à elaboração de Diagnóstico Operacional, objetivando a implantação da Reforma Administrativa pelo Governo do Estado.

A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral comunica, para os efeitos do artigo 75, § 3.º do Decreto-Lei Federal 2.300/86 a interposição de recurso por parte de: Logos Engenharia S.A.; Price Waterhouse Consultores de Empresas; Moreira Auditores Brasileiros Associados; KPMG Peat Marwick Dreyfuss Consultores; Consórcio Directa-Planec e Deloitte Haskins & Sells — Consultores S/C Ltda.

Julgamento de Licitações

Processo GG-821/87 — Tomada de Preços 21/87

Desclassificados os itens 21, 25 e todas as opções apresentadas pela proposta da firma Rizzi Comércio e Representações Ltda.; os itens 25 e 26 da proposta apresentada pela firma Fornecedora Silva Comércio e Representações Ltda.; os itens 2, 3, 4, 5, 6 e 31 da proposta da firma Silmetal Produtos Eletro-Siderúrgicos Ltda.; os itens 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 31, da proposta da firma Lamiplac Comercial Ltda.; os itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, da proposta apresentada pela firma Mercator Metalúrgica Ltda.; o item 25, da proposta da firma BGF Comercial Ltda., por terem cotado produtos similares, porém não aquele pedido no Edital; desclassificar ainda o item 27 da proposta da firma Fornecedora Silva Comércio e Representações Ltda., por conter erro de cálculo.

Adjudicados os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 26 e 27, pelo critério de menor preço e o item 21, como única proponente, à firma BGF — Comercial Ltda., pelo critério de menor preço. Os itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 29 à firma Silmetal Produtos Eletro-Siderúrgicos Ltda., pelo critério de menor preço. O item 29, à firma Fornecedora Silva Comércio e Representações Ltda., pelo critério de menor preço, nos termos do Edital.

Processo GG-1909/87 — Tomada de Preços n.º 23/87

Classificadas as propostas apresentadas na seguinte conformidade:

- 1.º) Remigton Indústria e Comércio de Sistemas de Escritórios S/A (opção)
- 2.º) Remigton Indústria e Comércio de Sistemas de Escritório S/A (proposta)
- 3.º) Facit S/A
- 4.º) F.K. Equipamentos para Escritório Ltda.
- 4.º) O.P. Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda.
- 4.º) Texto S/A Informática e Automação de Escritório Ltda.
- 5.º) Maqlayor Locação e Comércio de Máquinas de Escritório Ltda.

Adjudicado o objeto desta licitação à firma Remigton Indústria e Comércio de Sistemas de Escritório (proposta opcional), pelas razões que constam dos autos do processo supra.

Decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, aos 5 de novembro de 1987, referente a Pré-qualificação 3/87 "Grupo C", para prestação de serviços técnicos profissionais relativos à elaboração de diagnóstico operacional visando a implantação da Reforma Administrativa no Estado.

Pré-Qualificadas as empresas seguintes:

Grupo C

- AP- 1 Cnec - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S.A.
- AP- 2 Interface Administração e Sistemas S/C Ltda.
- AP- 4 Ductor Implantação de Projetos S.A.
- AP- 5 Fundação Instituto de Administração.
- AP- 7 Sad Sistemas de Apoio à Decisão Ltda.
- AP- 8 Hexa Assessoria e Consultoria Empresarial S/C Ltda.
- AP- 11 Brasil Consult Participações S/C Ltda.
- AP- 12 Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.
- AP- 14 Ampar Consultoria e Assessoria Econômica S/C Ltda.
- AP- 17 Procenge Consultores S.A. Planejamento e Eng. de Sistemas.
- AP- 19 Arthur D. Little Ltda.
- AP- 21 Acert S/C Ltda.
- AP- 23 Zanchi Fairbanks & Associados Ltda.
- AP- 24 Consórcio Boucinhas e Campos Consultores S/C Ltda. — Boucinhas, Campos e Claro S/C Auditores Independentes.
- AP- 25 Promec - Projetos Mecânicos S/C Ltda.
- AP- 28 Directa Sistemas e Administração S/C Ltda.
- AP- 29 Campiglia & Cia. S/C Auditores Independentes.
- AP- 30 Arthur Andersen S/C.

Desqualificadas as empresas seguintes:

- AP- 3 Sasser's Serviços de Assessoria e Representações Ltda.
- AP- 6 Rossetti Vetec Consórcio de Consultoria.
- AP- 9 Moreira Auditores Brasileiros Associados.
- AP- 10 Trevisan & Associados Auditores Independentes.
- AP- 13 Solução Assessoria de Organização e Recursos Humanos S/C Ltda.
- AP- 15 Coopers & Lybrand Consultores Ltda.
- AP- 16 KPMG-Peat Marwick Dreyfuss Consultores.
- AP- 18 Logos Engenharia S.A.
- AP- 20 Gama Engenharia e Empreendimentos S/C Ltda.
- AP- 22 Price Waterhouse Consultores de Empresas.
- AP- 26 Consórcio Directa-Planec.
- AP- 29 Deloitte Haskins & Sells Consultores S/C Ltda.
- AP- 31 IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
- AP- 32 Planasa - Planejamento e Assessoria Administrativa Ltda.
- AP- 33 Proplan Engenharia Ltda.

Aos interessados em maiores informações será dada vista aos autos na Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, durante o prazo de recurso.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 6-11-87

No processo SPS-168-87, sobre convênios: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Promoção Social, bem como o parecer 1.425-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, pela Pasta da Promoção Social e os municípios indicados neste processo, objetivando a conjugação de esforços para a construção de Núcleos de Promoção Social naquelas municipalidades, para o desenvolvimento do Programa de Atuação Comunitária, através da cooperação técnica e financeira dos participantes, desde que existam recursos suficientes e observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes e as recomendações do referido parecer".

No processo CAR-277-87-SPS, sobre convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Promoção Social) e as Entidades Assistenciais e os Municípios abaixo relacionados: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Promoção Social e o parecer 1.422/87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, representado pela Pasta da Promoção Social e as Entidades Assistenciais e Municípios indicados neste processo, objetivando a conjugação de esforços para atendimento ao menor carente e abandonado, através da cooperação técnica e financeira dos participantes, observadas as normas legais e regulamentares, bem como as recomendações do referido parecer".

Entidades
Fraternal Auxílio N. S. da Conceição — FAC — Guarulhos
Casa da Criança Tia Julieta — Taboão da Serra
Associação Popular Famílias Cristãs — Mogi das Cruzes
Lar Samaritano Mãe Operária — S. C. do Sul
Associação de Amparo ao Menor de Itaquaquecetuba
Associação Suzanense de Assistência — Suzano
Associação Suzanense de Assistência — Suzano
Centro Social Santo Antonio — Osasco
Centro Social da Paróquia S. Isabel — Osasco
Centro Social da Paróquia S. Isabel — Osasco
Associação Cristã Feminina de São Paulo
Lar Jane Suzana — Taboão da Serra
Associação Cristã Brasileira de Beneficência
Creche Nosso Lar de Itaquera
S.O.S. - Creche Nossa Senhora Aparecida — Apiaí
Centro de Assistência Social — Capão Bonito
Centro de Assistência Social — Capão Bonito
Apae — Itararé
Obra Social Pró-Infância de Iporanga
Apae de São Manoel
Apae de São Roque
AAMI — Assoc. Assist. à Matern. e Inf. Botucatu
Apae de Santa Cruz das Palmeiras
Apae de Capivari
Apae de Tambaú
Apae de Fartura

Associação de Assist. e Promoção Comunitária de Aparecida
Departamento de Promoção Vicentina de Franca
Centro Comunitário Alto da Boa Vista — Bebedouro
Casa de Emanuel Benção e Paz de Ribeirão Preto
Apae de Rancharia
Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes — Creche Mei-meí — Presidente Prudente
Creche Comunitária N. S. Aparecida — Presidente Bernardes
Centro Clínico Educacional Bem-Me-Quer — Álvares Machado
Sociedade Creche de Lúvia — S. J. Rio Preto
Creche Joana de Angelis — Teodoro Sampaio
Apae de Primavera — Teodoro Sampaio
Sociedade de Proteção à Infância — Junqueirópolis
Comunidade Juvenil Ser Maior — Campinas
Comunidade Juvenil Ser Maior — Campinas

No processo CAR-278-87-SPS, sobre convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Promoção Social) e os municípios abaixo relacionados: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Promoção Social, bem como o parecer 1.423-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, pela Pasta da Promoção Social e os municípios indicados neste processo, objetivando a conjugação de esforços para a manutenção de creches naqueles municípios, através de cooperação técnica e financeira dos participantes, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria e observadas as recomendações do referido parecer".

Municípios
Aramina
Avaré
Bastos
Brotas
Buri
Conchal
Conchas
Eldorado
Franco da Rocha
Gália
Guará
Itanhaém
Ituverava
Jacupiranga
Mairinque
Mirassolândia
Monte Azul Paulista
Morro Agudo
Nova Aliança
Nova Europa
Palmares Paulista
Itirapua
Paraguassu Paulista
Poloni
Paranapuá
Porto Ferreira
Queiroz
Quintana
Rinópolis
Roseira
Ribeirão do Sul
Santa Fé do Sul
Sarapuí
São Roque
Tabapuá
Turiúba
Tapiraí
Voluporanga

No processo SPS-2.688-87, sobre convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Promoção Social) e os municípios abaixo Indica-dos: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Promoção Social, bem como o parecer 1.424-87, da Assessoria Jurídica do Governo e aditamento da Chefia, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, pela Pasta da Promoção Social e municípios indicados neste processo, objetivando a cooperação financeira para a aquisição de ambulâncias, desde que existam recursos suficientes, observando-se os preceitos contidos na Lei 89-72, demais normas pertinentes e as recomendações do referido parecer".